

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



Contrato de Prestação de Serviços n.º 19, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A e a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada aqui por sua Diretora Presidente, VIVIANE REDONDO MACHADO, CPF/MF nº. 022.660.879-40, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JULIANO LAGO SEBBEN, CPF/MF nº. 892.208.380-87, assistidos pela Supervisora Jurídica SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.511.830/0001-95, com sede na Rua Diógenes do Brasil Lobato, nº 120, Centro, em Araucária neste ato representada por seu Sócio Administrador, EDSON LUIZ CERCAL, CPF/MF n.º 321.797.909-53, doravante denominada CONTRATADA, considerando o contido no Processo Administrativo nº. 01-027.029/2012, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de VIGILÂNCIA DESARMADA em imóvel de propriedade da CONTRATANTE, de Indicação Fiscal n.º 89.160.030.000, localizado no Bolsão Sabará, com área total de 96.800,00 m² (noventa e seis mil e oitocentos mil metros quadrados), em turno de 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Parágrafo Único: Qualquer alteração necessária no horário previsto nesta Cláusula será comunicada à CONTRATADA, por meio de ofício, pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a CONTRATADA a importância global de R\$ 163.289,61 (cento e sessenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) assim discriminada:

Valor mensal de R\$ 54.429,87 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando 03 (três) postos de trabalho, cada um R\$ 18.143,29 (dezoito mil cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único: Os recursos para pagamento do presente Contrato são oriundos de recursos próprios da CURITIBA S/A.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de início constante na respectiva "Ordem de Serviço", podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE, observada a oportunidade e conveniência.

Parágrafo Primeiro: O preço estipulado nesta Cláusula inclui todas as despesas e encargos necessários para a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Se verificado qualquer problema no objeto contratado, poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá implantar, imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço, a mão-de-obra necessária para o perfeito funcionamento dos Postos, nos turnos e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a instalação dos Postos conforme o estabelecido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a continuar a execução dos serviços, a critério da CONTRATANTE, por um período de até 30(trinta) dias após o término do seu prazo de vigência, obedecendo na íntegra as condições contratuais, inclusive preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente. No final de cada mês, a CONTRATADA apresentará a respectiva fatura, com a demonstração dos serviços prestados durante o mês, a qual deverá ser paga, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados

Parágrafo Primeiro: A primeira fatura compreenderá o período transcorrido entre a data de início da prestação dos serviços e ó último dia do mês deste primeiro mês e as demais no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: Somente serão considerados executados os serviços devidamente aceitos pela CONTRATANTE, sendo que a nota fiscal ou documento equivalente deverá ser entregue com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis junto ao protocolo geral da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Os serviços ficarão condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, conforme Instrução Normativa nº 01/97 da Procuradoria Geral do Município de Curitiba:

Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária - INSS,

9

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A Rua Barão do Rio Branco, 45 - 8º ander - Centro - Curitiba - Pr 80010-180 Fone 41 3221 8800/Fax-3221 8831

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



devidamente quitadas;

- 11. Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas;
- Ш. Relação de Empregados - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. Cópia autenticada das folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do
- ٧. Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Quarto: A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Quinto: Os documentos, nominados acima, deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do valor da fatura deixar de ser pago no prazo previsto por culpa da CONTRATANTE, sobre ele incidirá reajuste pelo índice básico de atualização dos depósitos de poupança pró-rateados a partir do mês subsequente ao faturamento, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo: A licitante vencedora não poderá negociar quaisquer créditos decorrentes do Contrato que for firmado, especialmente sacar duplicatas contra a CURITIBA S/A e negociá-las com terceiros. Independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis, se ocorrer à hipótese supra, ficará a CURITIBA S/A autorizada a emitir Letra de Câmbio contra a licitante vencedora, com valores suficientes para cobrir a duplicata eventualmente sacada.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS AS SEREM REALIZADOS: Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, compreendem a utilização das rotinas especializadas de vigilância ostensiva nos locais indicados pela CONTRATANTE, com vigilantes devidamente uniformizados e identificados por crachá, munidos de aparelhos de telefonia móvel e com os equipamentos de proteção individual e veículos necessários para a execução dos serviços, que se especificam como:

a. Assumir diariamente os postos rigorosamente no horário determinado, com vigilantes devidamente uniformizados e identificados por crachá, e com os equipamentos de proteção individual e veículos necessários para a execução dos serviços;

b. Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente os estranhos ao serviço, nas áreas em torno do local controlado, Impedir a entrada de pessoas estranhas e animais no interior da área;



CURITIBA S.A. Folha nº 10 G.F.

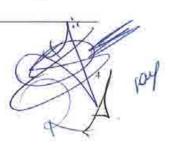
CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



- c. Anotar em livro da própria unidade, todas as ocorrências de ingresso de pessoas e de funcionários da CONTRATANTE, se fora de expediente;
- d. Permitir o acesso ao interior das áreas vigiadas, somente de pessoas previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- e. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do local controlado, adotando as medidas de segurança oportunas e recomendáveis e ainda conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE;
- f. Executar as rondas diárias, conforme as orientações de frequência/itinerários/períodos, recebidas da CONTRATANTE, adotando todos os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade dos locais;
- g. Adaptar-se às necessidades e características do local em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades do local;
- h. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da CURITIBA S/A, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i. Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Guarda Municipal, da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela CURITIBA S/A e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho dos serviços;
- j. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;
- k. Colaborar com a Guarda Municipal, as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro do local fiscalizado, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- m.Cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais;
- n. Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços imediatamente após a data de expedição da Ordem de Serviço;
- p. Manter nos Postos, aparelhos de telefonia móvel, permanentemente ativos, um para cada vigilante em serviço, de uso dos mesmos, para a necessidade de comunicação com a





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



respectiva sede e/ou com os responsáveis indicados da CURITIBA S/A, a quem deverão ser indicados os respectivos números, para os eventuais contatos emergenciais;

- q. Proibir a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao seu Superior responsável e ao representante da CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- r. Orientar e fiscalizar quanto à execução de rondas diárias, conforme as orientações recebidas da CONTRATANTE, verificando as dependências da área controlada, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Caberá a CURITIBA S/A:

- Fiscalizar o cumprimento do contrato, exercendo rigoroso controle em relação ao serviço contratado, particularmente quanto à qualidade e o cumprimento de horário, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas as disposições a elas relativas;
- Exigir dos profissionais em serviço, a comprovação do vinculo de emprego com a CONTRATADA, através da apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente anotadas;
- Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes ao objeto do contrato, que resultem em melhoria dos serviços ou se apliquem convenientemente à solução de problemas;
- iv. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas pela CONTRATADA, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA:

- i. Executar os serviços, objeto da presente contratação no local citado pela CONTRATANTE através de pessoas idôneas, especializadas, uniformizadas, munidas de equipamentos de segurança e veículos necessários à execução dos serviços, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a Companhia por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem. Os veículos a serem utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso e perfeitamente legalizados nos aspectos documentais;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;





CURITIBA S.A. Folha nº 72

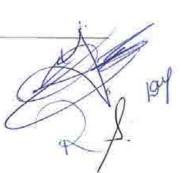
CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



- iii. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- iv. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CURITIBA S/A de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Assumir inteira responsabilidade quanto ao comportamento do posto de trabalho, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente no local indicado para execução dos serviços;
- vi. Efetuar, se for o caso, manutenção dos equipamentos e veículos que sejam de propriedade do CONTRATADA. Em caso de avaria, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser consertado(s) ou substituído(s). A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato, novo(s) equipamento(s) e/ou veículo(s) para a perfeita execução dos serviços;
- vii. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- viii. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação da prestação de serviço, devidamente assinados;
 - ix. Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da ordem de serviço, em data estipulada pela CONTRATANTE. Considerar-se-á em mora a licitante vencedora, no dia seguinte ao prazo aqui fixado se não executar os serviços, ou fazê-los de forma parcial:
 - x. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CURITIBA S/A, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objeto contratado:
- xi. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- xii. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante a execução do serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- xiv. Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e veículos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a







COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

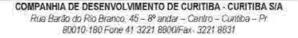


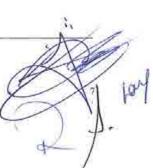
- contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato:
- xv. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.

EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS. A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à vigilância do local, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE, possíveis faltas cometidas;
- comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- III. Implantar imediatamente, a mão-de-obra necessária para o perfeito funcionamento do Posto, nos turnos e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a instalação do Posto conforme o estabelecido;
- Disponibilizar instalações, inclusive sanitárias, para abrigo e acomodação dos Vigilantes em serviço;
- v. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: a) Calça; Camisa de mangas compridas e/ou curtas; Cinto de Nylon; b) Jaqueta de frio ou Japona; Capa de Chuva; Sapatos; Meias; c) Quepe com emblema; Crachá; Distintivo tipo Broche; d) Livro de Ocorrência; e) Cassetete; Apito; Cordão de Apito; f) Lanternas 3 pilhas; Pilhas para lanternas
- vi. N\u00e3o repassar a seus empregados, os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos;
- vii. Prover toda a mão-de-obra e veículos necessários para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- viii. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência do profissional, VEDADA a prorrogação da jornada de trabalho(dobra);
- ix. Manter disponibilidade de efetivo, dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;
- Impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- xII. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Representante do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e as de Segurança e Medicina do Trabalho;

2





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



- xiii. Reportar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada no Posto controlados, das instalações onde houver a prestação de serviços;
- xiv. Inspecionar, através de Supervisores, o Posto no mínimo 01 (uma) vez por semana,em dias e períodos alternados;
- xv. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação;
- xvi. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE, de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes ou ocorrências de trabalho;
- xvii. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança patrimonial, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- xviii. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço;
- xix. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, que vierem a ser provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- xx. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- xxi. Providenciar e responsabilizar-se pelas condições de alimentação diária dos vigilantes em serviço, fornecendo-lhes o alimento necessário durante seu turno de trabalho, sendo vedada a utilização de utensílios precários ou a queima de carvão e madeira, para o aquecimento das refeições ou mesmo para aquecer o ambiente;
- xxii. Garantir que os vigilantes designados assumam diariamente o respectivo Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista movida por seu(s) funcionário(s) ou ex-funcionário(s) contra o CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus direto e indireto de eventual condenação, sendo que esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consegüências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da

D

80010-180 Fone 41 3221 8500/Fax- 3221 8831



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CURITIBA S/A em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

Parágrafo Terceiro: Arcar com eventuais transtornos ou prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto: Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas perante terceiros sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, mesmo que relacionadas com a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA autoriza CONTRATANTE a descontar o valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos servicos.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no artigo nº 1058, parágrafo único do Código Civil,

2





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



enquanto tais motivos perdurem.

Parágrafo Primeiro: Qualquer comunicação somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

Parágrafo Segundo: Para o perfeito cumprimento do objeto contratual, a CONTRATADA se obriga a observar a Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho e demais normas que venham a regulamentá-la ou alterá-la.

Parágrafo Terceiro: É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CURITIBA S/A.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá subcontratar o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS: A CONTRATANTE poderá requerer serviços especiais não incluídos especificamente no objeto ora pactuado e a CONTRATADA, os efetuará, após prévia definição e condições específicas adicionais a serem acertados pelas partes e formalizados mediante respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO: o presente Contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido, nos seguintes casos:

- a. Infração de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste Contrato;
- d. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
 - e. Aplicam-se ao presente contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE: As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

2



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Subordina-se o presente Contrato a todas as disposições constantes na lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da administração, previstos no Art. 77 da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO: Não constituíra novação, nem implicará na tácita alteração dos termos do presente, o eventual atraso ou omissão da CONTRATANTE no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO: Fica designado como gestor do presente contrato o funcionário VLADEMIR COSTA COLLARES, matricula 81.582 e como suplente DAVIDSON JOSÉ MOULEPES, matricula 81.599.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o foro do mesmo, o da comarca de Curitiba - PR, para solução de toda e qualquer questão dela decorrente.

Curitiba, 12 de Março de 2012

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

VIVIANE REDONDO MACHADO

Diretora Presidente

JULIANO LAGO SEBBEN

Diretor Administrativo e Financeiro

SANDRA-REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Juridica

EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA

EDSON LUIZ CERCAL

Sócio Administrador

Testemunhas:

1.) Burdson

Davidson José Moulepes

CPF:

Gerência Finenceira Companhia de Desenvalvimento de Curitiba

CURITIBAS. A.

Nome:

CPF: RAFAELY VIZ FABRI